

**Município de Carrapateira**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXV - Nº. 1.031 Carrapateira - PB,  
23 de novembro de 2023**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 367 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Altera a Lei nº 359/2023 de 07 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Carrapateira - PB- LDO, para o exercício financeiro de 2024”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 36º da Lei nº 359/2023 de 07 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36º. As metas fiscais para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, e os riscos fiscais deste município, conforme Art. 4º., parágrafo 3º. da Lei Complementar 101 de maio de 2000, serão as estabelecidos, conforme o anexo I desta Lei.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira – PB, em 22 de novembro de 2023.

*Marineidia da Silva Pereira*  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 368 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Carrapateira, para o exercício financeiro de 2024, no valor total de R\$ 34.270.000,00 (Trinta e quatro milhões duzentos e setenta mil reais), sendo R\$ 33.762.000,00 e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 508.000,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** – As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICACÃO	VALOR – R\$
<b>1- RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária.....	938.000,00
Receita Patrimonial.....	220.000,00
Transferências Correntes.....	30.834.400,00
Outras Receitas Correntes.....	90.000,00
Conta Redutora p/formação do FUNDEB.....	(3.312.400,00)
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens.....	50.000,00
Transferências de Capital.....	5.400.000,00
Outras Receitas de Capital.....	50.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>34.270.000,00</b>

**Art. 3º** – As despesas fixadas por Categoria Econômica, apresentam o seguinte desdobramento:

ESPECIFICACÃO	VALOR – R\$
<b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais.....	15.424.000,00
Outras Despesas Correntes.....	10.126.000,00
<b>2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos .....	7.932.000,00
Amortização da Dívida.....	280.000,00
<b>3 – RESERVA DE CONTINGENCIA.....</b>	<b>508.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>34.270.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada, por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	VALOR – R\$
<b>1 – PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>Câmara Municipal.....</b>	<b>1.316.700,00</b>
<b>2 – PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Prefeito.....	510.000,00
Secretaria de Administração.....	4.175.300,00
Secretaria de Finanças.....	570.000,00

Secretaria de Cultura.....	250.000,00
Secretaria de Turismo e Gestão Ambiental.....	75.000,00
Secretaria de Saúde.....	3.960.000,00
Fundo Municipal de Saúde.....	3.515.000,00
Secretaria de Educação.....	10.567.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Humano.....	1.635.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social.....	585.000,00
Secretaria de Infraestrutura.....	5.820.000,00
Secretaria de Agricultura.....	595.000,00
Secretaria da Juventude Esporte e Lazer.....	83.000,00
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.....	105.000,00
Reserva de Contingência.....	508.000,00

**TOTAL .....34.270.000,00**

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (Sessenta Por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43, da Lei Federal No 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, possuem os seguintes valores:

I – Orçamento Fiscal	R\$. 25.685.000,00
II – Orçamento da Seguridade Social	R\$ 8.585.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.270.000,00</b>

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB em 22 de novembro de 2023.

*Marineidia da Silva Pereira*  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
 Prefeita Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 369, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Reformulação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º** Fica alterado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Carrapateira, estado da Paraíba.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa

Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e a elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa, ou sua alteração, quando for o caso.

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução.

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), e demais leis de caráter estadual e municipal.

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior.

VI. Inscrever e fiscalizar o funcionamento de não governamentais que atuem com a política de Direitos da Pessoa Idosa no âmbito municipal de Carrapateira, instituições congêneres existentes no respectivo município, inibindo o surgimento de instituições clandestinas e exigindo melhorias das instituições em situação de vulnerabilidade, em trabalho conjunto com a Vigilância Sanitária e com o Ministério Público, conforme determina o Estatuto do Idoso.

VII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação.

VIII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados à promoção, à proteção, à defesa dos direitos e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados.

X. Elaborar seu regimento interno.

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento.

XII. Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos.

XIII. Organizar e realizar a Conferência de Direitos da Pessoa Idosa municipal e/ou regional.

XIV. Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

**Art. 3º.** Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos municipais indicados a seguir:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração;

e) Secretaria Municipal de Finanças;  
II – Por 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil e ou usuários atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa,

§1º. Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º. Todos os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º. O titular de órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º. As entidades citadas no inciso II indicarão seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 6º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 7º** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 9º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, em segunda instância, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 11º** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 12º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. Parágrafo único. Quando necessário, as reuniões do Conselho poderão ser virtuais.

**Art. 13º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 14º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada nos termos regimentais.

**Art. 15º** As sessões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 16º** A Secretaria Municipal de desenvolvimento Humano proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 17º** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Art. 18º** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Carrapateira-PB.

**Art. 19º** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa: I – dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741 de 17 de outubro de 2003;

VII – outras receitas eventualmente destinadas ao Fundo.

**Art. 20º** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, sendo seus recursos

liberados para atendimento de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e divulgado no site da prefeitura e Portal da transparência do Município de Carrapateira -PB.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao titular da Secretaria:

- I – solicitar o Plano Anual de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II – submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21º** Para a renovação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará as entidades e usuários citadas no artigo 4º para que indiquem seus representantes, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 22º** As indicações dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias.

**Art. 23º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 24º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, 22 de novembro de 2023.

  
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal.